



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.413, de 01 de julho de 2016

“Autoriza desafetar, desmembrar e retornar área de terreno que especifica a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL ou a sua sucessora legal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIÁS – CODEGO, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetado de sua condição original de bem de uso comum do povo, a área de terreno de 5.315,40m², do sistema viário do DMIC II, no Eixo 8, ao lado da ETA, pertencente ao Município de Catalão em virtude da aprovação do Loteamento referenciado.

§ 1º - Referida desafetação em nada prejudicará o sistema viário do Loteamento, já que as áreas circunvizinhas são servidas por outras opções viárias e a parte da via que ora se desafeta jamais foi concretizada e disponibilizada para trânsito.

§ 2º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis desta cidade autorizado a retornar a área ora desafetada no caput deste artigo ao domínio da Empresa Instituidora do Loteamento DIMIC II, ou à sua sucessora legal: Companhia de Desenvolvimento de Goiás – CODEGO.

§ 3º - Em virtude da desafetação fica a proprietária autorizada a desmembrar, remembrar e dispor da área em questão como bem lhe convier.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,

Estado de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal